

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO -
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE
- DESPESA**

As informações trazidas nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**, abaixo, foram referenciadas no Contrato, em conjunto designados de “Instrumentos”, os quais constituem a totalidade do acordo entre as Partes, devendo prevalecer sobre quaisquer termos estabelecidos em outros documentos e sobre todos os entendimentos anteriores, orais e/ou escritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. A **CONTRATANTE** contrata, por força do Instrumentos, o licenciamento descrito no Contrato.

1.2. Não serão considerados para efeito de pagamento ou qualquer outra forma de remuneração o licenciamento que não esteja relacionado nessa cláusula, ainda que prestado.

1.3. O objeto descrito acima poderá sofrer alterações, seja para aumentar ou diminuir o escopo contratado, sem qualquer tipo de ônus, de acordo com a vontade, demanda e necessidade da **CONTRATANTE**, sendo que em qualquer dessas hipóteses, a **CONTRATADA** será avisada com pelo menos 30 dias de antecedência.

1.4. Havendo divergência entre o conteúdo do(s) Anexo(s) do Contrato e as Condições Gerais de Contratação, prevalecerão as disposições contidas nesta última.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

2.1. O contrato é celebrado pelo prazo ali indicado, em campo próprio.

2.2. O prazo de vigência do Contrato somente poderá ser prorrogado por meio de celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

2.3. Prorrogando-se o Contrato, ficarão mantidas todas as cláusulas aqui previstas.

2.4 Caso a vigência do Contrato supere **12 meses**, as Partes poderão, mediante concordância mútua, reajustar os valores utilizando como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE)**, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo**

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), ou o **Índice Geral De Preços Mercado (IGP-M) divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, do mês de aniversário do Contrato, aplicando-se sempre o de menor percentual.

2.5. Fica facultado à **CONTRATANTE** a realização de nova cotação para balizar o percentual de reajuste em substituição aos índices previstos no item **2.4**. Caso opte por utilizar esse método, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** com **30 dias** de antecedência à data de aniversário do Contrato, oportunidade em que deverá trazer a memória de cálculo do índice de reajuste a ser aplicado com base na pesquisa de preços de mercado para os mesmos itens/serviços aqui contratados.

2.6. Na eventualidade de prorrogação do Contrato, o reajuste somente poderá ser requerido e concedido a cada **12 meses**, contados os primeiros da data de celebração deste ajuste e os seguintes a partir da data da concessão do reajuste anterior.

2.7. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão poderão ser superiores aos praticados no mercado.

2.8. A **CONTRATADA** não poderá interromper a execução do objeto do Contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo licenciamento contratado, a **CONTRATANTE** pagará o preço indicado no Contrato.

3.2. Salvo expressa estipulação em contrário no Contrato, o preço acordado representa a compensação integral pelo licenciamento e, se aplicável, pela execução dos serviços, cobrindo todos os custos da **CONTRATADA**, diretos ou indiretos. Desta forma, não serão admitidas reivindicações de qualquer natureza visando aumento no valor pactuado, salvo em caso de alteração substancial no objeto.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

4.1. Além das disposições do Contrato, a **CONTRATADA** deverá encaminhar as **Notas Fiscais Fatura (NF's)**, para o endereço de e-mail: notastic@sada.com.br, se não for pactuado outro,



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



até o 25º dia de cada mês, sob pena de serem recusadas:

- (i) Razão social da **CONTRATANTE**.
- (ii) Número do Pedido de Compra.
- (iii) Endereço de entrega.
- (iv) Descrição completa dos itens, incluindo quantidade, especificações, preço unitário, detalhamento dos tributos incidentes, valor total e indicação do(s) responsável(is) pelo recebimento.
- (v) Demais documentos exigidos por Lei ou pela **CONTRATANTE**.
- (vi) Sendo optante pelo Simples Nacional, enviar declaração de sua opção a cada emissão de **NF**, conforme anexo 4 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012.
- (vii) Nome da gestão do Contrato.

4.2. Caso se constate irregularidade na documentação apresentada, esta será devolvida à **CONTRATANTE** para as devidas correções e o prazo para pagamento será contado a partir da nova data de entrada da documentação completamente regularizada, não sendo devido, pela **CONTRATANTE**, o pagamento de qualquer penalidade e/ou correção relativa ao período de prorrogação.

4.5. Não poderão ser imputados à **CONTRATANTE** os ônus decorrentes de créditos incorretamente realizados em virtude da não atualização, por parte da **CONTRATADA**, de seus dados cadastrais.

4.6. O crédito efetuado em conta corrente da **CONTRATADA**, quando aplicável, será considerado como instrumento de quitação dos documentos de cobrança, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelos ônus decorrentes de créditos incorretamente realizados em virtude da não atualização, por parte da **CONTRATADA**, de seus dados cadastrais. As autenticações bancárias valerão como comprovantes de pagamento.

4.7. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato, bem como o desconto, cessão ou endosso de todo e qualquer título de crédito emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente a cláusula “não a ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos a pessoa que os houver apresentado.

4.8. As duplicatas emitidas pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**, não poderão ser objeto

no caso de atraso no pagamento, de protesto e/ou negativação em órgão de crédito.

4.9. Os pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade serão compensados no mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIAS CONTRATUAIS

5.1. A modalidade de garantia financeira do Contrato encontra-se devidamente discriminada no Contrato.

5.2. Caso a opção seja a retenção, a **CONTRATANTE** descontará o importe discriminado no Contrato de toda e qualquer fatura que pagar à **CONTRATADA**.

5.3. As cauções em espécie ou através de retenção de pagamentos não renderão juros ou correção monetária.

5.4. O montante caucionado será liberado pela **CONTRATANTE** **90 dias** após o término do Contrato e está condicionado também a apresentação de declaração da **CONTRATADA** de ter quitado suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, relativas ao Contrato, conforme modelo da **CONTRATANTE**.

5.5. Ocorrendo a rescisão do Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá exercer de imediato, o seu direito pela utilização do valor caucionado, para quaisquer débitos imputados à **CONTRATADA** e decorrente do Contrato, devolvendo-se o saldo à **CONTRATADA**.

5.6. A caução mencionada no item **5.2.** poderá ser substituída por Fiança Bancária ou Seguro Garantia, com prêmio da apólice ou valor da fiança equivalente a **50%** do valor do Contrato a ser apresentado à **CONTRATANTE** juntamente com a emissão do primeiro faturamento, ficando explícita a renúncia do fiador ao direito expresso no art. 827 do Código Civil Brasileiro, na forma admitida pelo art. 828 do mesmo Código.

5.7. A Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverá ter validade de, no mínimo, **90 dias** além do vencimento do prazo contratual, quando então, o instrumento desta fiança será devolvido à **CONTRATADA**.

5.8. As garantias referentes aos licenciamentos e/ou serviços prestados encontram-se devidamente especificados no Contrato,



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



obrigando a **CONTRATADA** ao fiel cumprimento das garantias ofertadas.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1. Operar como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução do objeto contratado, salvo aqueles expressamente previstos nos Instrumentos como de obrigação da **CONTRATANTE**.

6.2. Cumprir, durante a execução do objeto contratado, todas as leis, decretos, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes.

6.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ou substituir, por sua conta e risco, todas as licenças que tiver fornecido inadequadamente, no entendimento da fiscalização e/ou da **CONTRATANTE**, sujeitando-se, única e exclusivamente, por todos os ônus e sanções daí decorrentes.

6.4. Quando as licenças forem instaladas no estabelecimento da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** deverá:

(i) Observar rigorosamente as normas internas da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas relativas à segurança, medicina, higiene do trabalho, meio ambiente e padrões de conduta no estabelecimento.

(ii) Testar o *software* em cada uma das máquinas instaladas; fornecendo *login* e senha de cada usuário para a gestão do Contrato por parte da **CONTRATANTE**.

(iii) Elaborar, com a gestão do Contrato por Parte da **CONTRATANTE**, **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)** por grau de criticidade para as manutenções corretivas, tal figurará o Contrato na forma de anexo. As Partes deverão definir quais demandas serão atendidas remota ou presencialmente.

(iv) Dar o destino apropriado aos materiais considerados inservíveis, tais como papéis, isopores, plásticos e resíduos; preferencialmente utilizando-se de coleta seletiva ou, quando não couber, descartá-los conforme estabelecido na Legislação ou procedimentos escritos pelo Órgão Ambiental, pelo fabricante ou em conformidade com os procedimentos da **CONTRATANTE**.

(iii) Manter o local de fornecimento das licenças em ordem, devendo a **CONTRATADA** preservar e

assegurar a integridade das pessoas e bens no local.

(iv) Responsabilizar-se perante a **CONTRATANTE** e/ou terceiros pelas perdas e danos causados decorrentes de ato e/ou omissões de seu pessoal, inclusive furtos e danos comprovadamente praticados.

(v) Garantir a utilização de todos os equipamentos de segurança de seus empregados ou prepostos, bem como protegê-los com seguro de vida e seguro de acidentes pessoais.

6.5. Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** e no prazo máximo de **5 dias** contados da solicitação, os documentos comprobatórios de sua inscrição junto aos órgãos competentes e os comprovantes/certidões de quitação de todos os encargos que compõe o preço ajustado, nos termos da Lei.

6.6. A **CONTRATADA** declara submeter-se a todas as condições estipuladas pela legislação aplicável e o Contrato, fornecendo as mercadorias contratadas nos prazos e periodicidades acordados e garantindo que o objeto descrito na proposta:

(i) Cumprirá plenamente todos os requisitos e especificações contidos na proposta e/ou Contrato.

(ii) Cumprirá os atuais requisitos de qualidade e regulamentações aplicáveis.

(iii) Estão livres de erros, defeitos e falhas de fabricação e/ou instalação, se aplicável.

6.7. A **CONTRATADA** será responsável em compensar a **CONTRATANTE** por todos os custos e prejuízos, diretos e indiretos, que sejam causados por erros, defeitos ou falhas. A **CONTRATADA** deverá corrigir ou substituir o objeto que venha estragado, com erros, defeitos ou falhas durante todo o período de garantia legal ou contratual, conforme disposto no Contrato, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**. As devidas correções e/ou substituições deverão ocorrer dentro de prazo determinado pela **CONTRATANTE** em notificação a ser entregue à **CONTRATADA**.

6.8. A **CONTRATADA** é responsável por fornecer para a **CONTRATANTE** *backups* periódicos dos dados inseridos pelos usuários da cliente no *software*.

6.9. Eventuais suspensões para melhorias no *software* deverão ser comunicadas com **5 dias** de antecedência para a gestão do Contrato.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** se obriga a:

7.1. Informar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado.

7.2. Fornecer à **CONTRATADA** informações, dados técnicos e documentos indispensáveis à realização do objeto contratado.

7.3. Pagar a **CONTRATADA** pela execução do objeto do contrato, nos prazos e condições previstos no Contrato.

7.4. Deduzir dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, a retenção dos encargos e tributos previstos na legislação vigente.

7.5. Com base nos dados fornecidos pela **CONTRATADA**, credenciar o pessoal de modo a permitir o seu ingresso e permanência no estabelecimento, para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DISPONIBILIDADE DO CÓDIGO-FONTE E DAS BASES DE DADOS

8.1. Fica esclarecido que a remuneração e a indenização da **CONTRATADA** relativamente à cessão do direito de uso dos softwares estão compreendidas pelos pagamentos já realizados em virtude do contrato, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer reivindicação ou direito a seu respeito.

8.2. A **CONTRATADA** se declara plenamente ciente de que não é titular das bases de dados criadas em virtude das informações lançadas no sistema, cujos direitos pertencerão com exclusividade à **CONTRATANTE**, as quais devem estar disponíveis para exportação em formato compatível ao *standard* de mercado a qualquer tempo.

8.3. Em decorrência das hipóteses mencionadas no item **10.4, "iii"**, das presentes Condições Gerais de Contratação, independentemente de extinção ou suspensão ali previstas, a **CONTRATANTE** deverá ter acesso, em até 30 dias úteis contados da data que tiver conhecimento da ocorrência de algum ou mais fatos destacados, a todos os arquivos necessários para garantia do funcionamento integral e ininterrupto dos softwares licenciados, independentemente de qualquer indenização ou pagamento.

8.3.1. A existência de ações judiciais ou extrajudiciais deverá ser comunicada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no prazo de 24h contados de sua ciência.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1. No caso de atraso no pagamento, a **CONTRATADA** poderá aplicar à **CONTRATANTE** multa no importe de **2%** sobre o valor da parcela em atraso mais juros de **1%** ao mês e correção monetária calculada com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE)**, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**, ou o **Índice Geral De Preços Mercado (IGP-M) divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, aplicando-se sempre o de menor percentual.

9.2. A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, pelo não cumprimento dos prazos contratuais, entregas programadas e descumprimento de cronograma, multa no importe de **0,33%** por dia de atraso incidente sobre o valor da medição ou parcela devida no mês da ocorrência do atraso.

9.3. No caso de a **CONTRATADA** desviar-se do objeto contratado, especificações ou não obedecer às normas e recomendações da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou qualquer outra entidade regulamentadora a que o serviço e/ou fornecimento esteja sujeito, poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nesta cláusula:

(i) Exigir da **CONTRATADA** que substitua os itens considerados não conformes, impondo-lhe, por dia de atraso, multa no importe de **0,33%** incidente sobre o valor do item em desconformidade.

(ii) Dar por imediatamente resolvido, de pleno direito, do Contrato, exigindo da **CONTRATADA** o amplo ressarcimento dos prejuízos que esta lhe tiver causado.

9.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e disposições dos Instrumentos, com exceção das hipóteses previstas nos itens acima, da presente cláusula, ensejará à **CONTRATADA** multa de **10%** calculada sobre o valor total do Contrato, conforme previsto no Contrato, corrigida anualmente de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**



9.5. As multas estabelecidas da presente cláusula serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização da Parte infratora por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do art. 416, Parágrafo Único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as Partes.

9.6. Para fazer jus ao direito de receber as multas constantes desta cláusula, a Parte inocente deverá encaminhar notificação por escrito à Parte infratora apontando a infração cometida e assinalando prazo para regularização, que não poderá ser superior a **15 dias** da data da comunicação.

9.7. Além das penalidades pecuniárias acima previstas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** via Notificação Extrajudicial e, diante da ausência de regularização do respectivo descumprimento contratual, poderá, a seu critério, optar pelas seguintes penalidades:

- (i) Suspender e reter os pagamentos da **CONTRATADA** até que ocorra a regularização.
- (ii) Excluir a **CONTRATADA** do cadastro oficial de Fornecedores do Grupo SADA.
- (iii) Em caso de reincidência, extinguir a relação comercial.

9.9. O simples pagamento da multa ou outras sanções previstas no Contrato não exime a Parte infratora do cumprimento das demais obrigações resultantes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO

10.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** resilir unilateralmente o Contrato, sem que lhe seja aplicável qualquer penalidade, bastando para tanto comunicar formalmente à **CONTRATADA** sua intenção com **30 dias** de antecedência.

10.2. A **CONTRATADA** poderá resolver o Contrato mediante notificação de aviso prévio com **30 dias** de antecedência e comprovação do pagamento, à **CONTRATANTE**, da multa prevista no item **9.4.** da **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES.**

10.3. Os prazos previstos nos itens acima, da presente cláusula, podem ser reduzidos ou dispensados na hipótese de rescisão bilateral, mediante Distrato assinado pelos representantes legais das Partes.

10.4. Qualquer das Partes, sem prejuízo da indenização devida por perdas e danos a que comprovadamente der causa, poderá, por justa causa, resolver o Contrato imediatamente, sem necessidade de notificação prévia e mediante simples comunicação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- (i) Descumprimento das obrigações assumidas por força do Contrato, quer perante a outra Parte, quer junto a terceiros.
- (ii) Má execução objeto do contrato pela **CONTRATADA**, constatada por meio de relatório a ser elaborado pela **CONTRATANTE** especialmente para tal fim.
- (iii) Falência, recuperação judicial, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, requerida(s), homologada(s) ou decretada(s).
- (iv) Alteração, pela **CONTRATADA**, de seu objetivo social ou de seu controle societário, capaz de prejudicar e/ou impossibilitar a realização do objeto contratado.
- (v) Demais hipóteses previstas nos Instrumentos ou na Lei.

10.5. Em ocorrendo término antecipado do Contrato os pagamentos serão efetuados proporcionalmente ao licenciamento pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**. Igualmente os valores adiantados, a que título for, serão restituídos à **CONTRATANTE**, caso não tenha ocorrido a proporcional contraprestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DIREITO DE RETENÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a proceder a integral retenção dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do Contrato, até o valor do débito, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (i) Para ressarcir os danos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e/ou terceiros.
- (ii) Para pagar multa em caso de infração contratual da **CONTRATADA**.
- (iii) Todos os débitos resultantes de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja de que natureza for, ficando desde já autorizada pela **CONTRATADA** a retenção de créditos oriundos do Contrato para saldar tais débitos, além de qualquer despesa relacionada a título de processos judiciais, seja essa, mas não somente, de origem trabalhista, tributária, fiscal, ambiental ou administrativa onde



a **CONTRATANTE** for responsabilizada, seja na forma solidária ou subsidiária.

11.2. A retenção tratada no item acima poderá ser realizada após a condenação das partes, notificação para pagamento ou qualquer outra medida, constritiva ou não, que indique a possibilidade de cobranças em desfavor da **CONTRATANTE**. Os percentuais de retenção serão definidos pela própria **CONTRATANTE**, de modo a possibilitar a o ressarcimento futuro de prejuízos que possam surgir.

11.3. O valor retido poderá ser liberado na fatura mensal seguinte a apresentação de comprovante de pagamento da decisão condenatória.

11.4. Se, por qualquer motivo, findo o presente Contrato, a **CONTRATADA** ainda tiver valores em aberto para ressarcir a **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** liquidá-los no prazo de **5 dias** da solicitação da **CONTRATANTE** para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Nenhuma das Partes poderá subcontratar, ceder, sub-rogar ou transferir o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem a celebração de termo aditivo.

12.2. Na hipótese de subcontratação total ou parcial pela **CONTRATADA**, a autorização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições dos Instrumentos, especialmente, mas não se limitando, à qualidade e cumprimento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal.

12.3. Todas as cláusulas e condições dos Instrumentos se aplicarão automaticamente às subcontratações eventualmente firmadas pela **CONTRATADA**, ficando esta direta e exclusivamente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo estrito cumprimento das obrigações legais e contratuais da subcontratada.

12.4. A **CONTRATANTE** poderá vetar ou determinar a cessação do objeto do contrato subcontratados caso não seja observado o disposto nos Instrumentos Contrato ou sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRIBUTOS

13.1. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos tributos federais, estaduais e municipais, assim como pelas contribuições, gerais e especiais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução desta contratação, não podendo a **CONTRATANTE** ser entendida como corresponsável ou solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

14.1. A **CONTRATANTE** é uma empresa comprometida com o desenvolvimento sustentável. Ao assumir este compromisso, a **CONTRATANTE** concordou em desenvolver suas atividades com vistas a conciliar de maneira perene seu crescimento econômico com a adoção de políticas de responsabilidade social, bem-estar coletivo e proteção ao meio ambiente.

14.2. A **CONTRATANTE** acredita que a divulgação desta iniciativa é uma importante parte do seu compromisso. Neste sentido, a **CONTRATANTE** espera que seus parceiros, fornecedores e clientes engajem-se voluntariamente à esta iniciativa, especialmente no que diz respeito aos tópicos abaixo listados:

(i) Política de não discriminação: A **CONTRATADA** deve assegurar aos seus empregados condições igualitárias de trabalho e tratamento. Nenhum empregado sofrerá tratamento desfavorável ou injusto em razão de sua raça, sexo, orientação sexual, crenças e religiões, nacionalidade, deficiência física, idade ou qualquer outra característica legalmente protegida.

(ii) Prevenção e combate ao emprego ilegal: A **CONTRATADA** compromete-se a não praticar qualquer tipo de exploração econômica ou social. Neste sentido, obriga-se a respeitar todas as disposições legais relativas à contratação de estrangeiros e a não contratar imigrantes clandestinos. A **CONTRATADA** deve ainda cumprir a legislação relacionada a proibição de terceirizações fraudulentas e trabalho infantil. Todas as formas de escravidão ou práticas similares a escravidão, tais como a venda e tráfico de pessoas, servidão, servidão-por-dívida, trabalhos forçados ou compulsórios, não serão perpetuadas ou toleradas.

(iii) Proteção ao meio ambiente: A **CONTRATADA** compromete-se a desenvolver suas atividades utilizando métodos de desenvolvimento sustentáveis, servindo-se do meio ambiente de





forma a conservar os recursos naturais e proteger os ecossistemas.

14.3. As Partes se comprometem a não explorar qualquer forma de mão de obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade.

14.4. A **CONTRATADA** se compromete a obter e portar todas as licenças e autorizações ambientais perante os órgãos municipal, estadual e federal inerentes a sua atividade e, se compromete a comunicar à contratante caso ocorra alteração ou exclusão das licenças ambientais vigentes.

14.5. A **CONTRATADA** se compromete a prestar esclarecimentos de possíveis irregularidades no âmbito ambiental, bem como, o andamento ou conclusão da situação.

14.6. A **CONTRATADA** se compromete a proteger aos recursos naturais, planejando e promovendo ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de sua exploração, promovendo assim, a gestão sustentável dos recursos naturais, a correta destinação de resíduos.

14.7. A **CONTRATADA** se compromete a possuir equipe técnica qualificada e registradas junto ao respectivo Conselho de Classe competente, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na execução do Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

(i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

(ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar do Contrato.

(iii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

(iv) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, ou

quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas nos Instrumentos.

15.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

15.3. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

15.4. A **CONTRATADA** se declara ciente do **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA** e **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DE TERCEIROS** do “Grupo SADA”, disponível no sítio eletrônico <https://www.gruposada.com.br/compliance/>, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, em comum acordo, se comprometem com o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados aos direitos fundamentais à privacidade e proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados ou acessados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – “Lei Geral de Proteção de Dados”.

16.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações expedidas posteriormente pela autoridade reguladora competente e demais órgãos de controle administrativo.

16.3. As Partes declaram-se cientes, habilitadas e preparadas para atender aos termos e condições previstas nesta cláusula, na LGPD e nas futuras diretrizes da ANPD e demais órgãos, sem necessitar fazer qualquer tipo de investimento.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



16.4. Durante o tratamento de Dados Pessoais, as Partes deverão observar os princípios estabelecidos pela LGPD, tais como, mas não se limitando, aos princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência, qualidade dos dados, livre acesso, não discriminação, prevenção e segurança, devendo o referido tratamento ser realizado de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da LGPD.

16.5. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades e limites contratualmente definidos ou, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD ou demais órgãos de controle administrativo, sendo expressamente proibida qualquer exploração comercial sem acordo prévio e justificável entre as Partes.

16.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto do Contrato, esta se dará após prévia aprovação conjunta das Partes. Os dados assim coletados não poderão, em hipótese alguma, ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

16.7. As Partes declaram e garantem que ela e/ou qualquer pessoa, física ou jurídica, atuando em seu nome, incluindo, mas não se limitando a conselheiros, diretores, empregados, representantes, sócios, prepostos, subcontratados ou agentes:

(i) Não violaram e comprometem-se a não violar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações, regulamentos e disposições normativas, sejam nacionais ou estrangeiras, que tratam da proteção de dados pessoais;

(ii) Não realizarão qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do objeto do presente Contrato;

(iii) Possuem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que tiverem acesso durante a vigência do presente Contrato não são passíveis de retenção por período superior ao necessário à sua execução e/ou para o cumprimento das suas obrigações, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

(iv) Se e quando necessário, promoverão o acesso facilitado às informações sobre o tratamento dos Dados Pessoais aos respectivos titulares, os quais deverão ser disponibilizados de

forma clara, adequada e ostensiva pelo Controlador de Dados.

16.8. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste capítulo, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **GRUPO SADA**.

16.9. O eventual acesso e/ou disponibilização das Partes, direto ou indireto, integral ou parcial, das bases de dados uma da outra, que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará à ambas e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

16.10. Para fins de atendimento ao disposto no item **16.7, 16.8 e 16.9** acima, as Partes devem:

(i) Adotar medidas de caráter preventivo com o objetivo de informar e formalizar com seus funcionários, prepostos e eventuais terceiros subcontratados (“equipe de trabalho”) acerca das responsabilidades e confidencialidade resultantes da lei de proteção aos dados pessoais;

(ii) Implementar, considerando a natureza dos dados a proteger no âmbito do presente Contrato, os requisitos que entenderem necessários à adequada proteção e segurança;

(iii) Notificar em até 48 (quarenta e oito) horas a outra Parte por escrito, via correspondência eletrônica e/ou postal aos cuidados do Encarregado e do Gestor do Contrato, sempre que identificar ou suspeitar da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais presentes em sua base de dados;

(iv) Empregar esforços compatíveis com as boas práticas de mercado para garantir que os dados pessoais tratados, enquanto estiverem sob sua custódia e/ou sob seu controle, permaneçam corretos, atualizados e protegidos em todas as circunstâncias;

(v) Fornecer, quando solicitado por uma das Partes, informações e documentos que demonstrem a observância dos termos desta cláusula e da legislação que trata da proteção de dados pessoais, devendo a Parte que receber as informações observar e respeitar as obrigações de confidencialidade previstas no item **16.9**.

16.11. As partes cooperarão entre si, em prazo razoável e/ou de acordo com o legalmente determinado, para o cumprimento das obrigações relativas ao exercício dos direitos dos Titulares



descritos na LGPD e nas demais normas de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e demais Órgãos de controle administrativo.

16.12. Em caso de violação em potencial ou real dos dados pessoais, a Parte afetada deverá notificar a outra nos termos do inciso “iii”, do **item 16.10.**, informando:

- (i) a origem/natureza da violação, incluindo, sempre que possível, as categorias, o tamanho do banco de dados acessado/violado (em MB, GB ou TB), o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, bem como outra informação que entender necessária;
- (ii) quando possível, o detalhamento das eventuais consequências da violação dos dados pessoais;
- (iii) especificações quanto ao plano de contingência emergencial adotado para reverter ou mitigar os efeitos da violação dos dados pessoais;
- (iv) outras informações que entender necessárias; e
- (v) após o recebimento das informações acima, a Parte poderá requerer esclarecimentos adicionais à Parte afetada com o objetivo de compreender melhor a gravidade e extensão do incidente.

16.13. Nos termos do **item 16.12**, inciso “iii”, a Parte afetada deverá encaminhar sempre que necessário ou solicitado à outra Parte, relatórios demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência emergencial apresentado e mitigação dos riscos de novos incidentes.

16.14. Quando aplicável e/ou necessário, as Partes cooperarão entre si e elaborarão em conjunto, comunicação à ANPD relatando a eventual violação de dados objeto do tratamento e contingenciamento.

16.15. A Parte que exclusiva e comprovadamente der causa a qualquer incidente de segurança de dados que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte e/ou aos titulares de dados, será responsável por todas as multas, sanções e obrigações de indenizar eventualmente impostas.

16.16. Caso a Parte inocente venha ser responsabilizada administrativa e/ou judicialmente em razão da ação ou omissão da Parte que exclusiva e comprovadamente deu causa

ao incidente de segurança de dados, fica garantido o seu direito de regresso, bem como o ressarcimento de todas as suas despesas e o recebimento de indenização por perdas e danos, incluindo danos de imagem eventualmente suportados, além de outras obrigações e compensações previstas no presente instrumento.

16.17. Observadas as disposições contratuais, eventuais responsabilidades das Partes serão apuradas de acordo com o que estabelece a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16.18. O descumprimento de qualquer uma das disposições deste Capítulo poderá ser considerado inadimplemento contratual e, eventualmente, levar à sua rescisão motivada e a cobrança, pela Parte inocente, das eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento.

16.19. Em eventual rescisão do presente Contrato por qualquer causa ou a qualquer momento mediante solicitação de uma das Partes, deverá a outra Parte devolver todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso durante a relação comercial, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental, magnética ou eletrônica. Em seguida, deverá apagar/destruir com segurança os respectivos Dados Pessoais, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente.

16.20. As Partes deverão manter Políticas de Privacidade plenamente adequadas à LGPD e aos padrões de proteção de dados nacionais e estrangeiros.

16.21. As Partes garantem que possuem sistemas de segurança física e lógica em todos os seus ambientes de trabalho, administrativos e operacionais, seguindo os padrões de mercado e estão constantemente verificando e atualizando seus níveis de segurança.

16.22. Quaisquer dúvidas e/ou questões relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais decorrentes da relação contratual entre as Partes, deverão ser levadas aos Encarregados de dados, que prestarão os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PLANO DE AÇÃO PARA ELEVAÇÃO DA MATURIDADE DA CONTRATADA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 A CONTRATADA reconhece a importância da segurança da informação, privacidade e proteção



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br |    

de dados pessoais como critérios essenciais para a realização dos serviços, bem como para manutenção da parceria junto à **CONTRATANTE**.

17.2 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir integralmente os requisitos e padrões de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

17.3 Para tanto, a **CONTRATADA** se compromete a implementar as melhorias indicadas no Plano de Ação, sempre dentro dos prazos estipulados, a fim de elevar seus níveis de maturidade em segurança da informação e privacidade e proteção de dados pessoais.

17.5 O Plano de Ação deverá conter metas específicas, ações concretas e prazos claros para a implementação das medidas que a **CONTRATANTE** entende necessárias para garantir a segurança das informações trocadas entre as Partes.

17.6 Os avanços na implementação, pela **CONTRATADA**, das melhorias constantes do Plano de Ação deverão ser devidamente evidenciadas à **CONTRATANTE**, sempre dentro dos prazos estabelecidos ou quando solicitado pela equipe técnica da **CONTRATANTE**.

17.7 A implementação das melhorias pela **CONTRATADA** para atendimento do Plano de Ação estabelecido, não ensejará nenhum custo adicional à **CONTRATANTE**, sendo expressamente acordado que quaisquer investimentos necessários para a execução das novas medidas técnicas de segurança serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

17.8 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir rigorosamente o Plano de Ação dentro dos prazos estabelecidos, conforme definido no item **17.3** deste contrato.

17.9 Qualquer desvio ou atraso na implementação das ações definidas no Plano de Ação deverá ser comunicado de imediato à **CONTRATANTE**, acompanhado de justificativas relevantes e novos prazos.

17.10 O não cumprimento integral e tempestivo do Plano de Ação, bem como a não observância dos requisitos de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais estipulados pela **CONTRATANTE**, constituirá motivo de rescisão unilateral imediata deste

contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

17.12 Além da rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** poderá ser responsável por reembolsar a **CONTRATANTE** por eventuais danos devidamente comprovados e decorrentes do não atendimento do Plano de Ação ou do descumprimento dos requisitos mencionados, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.13 Esta cláusula entra em vigor a partir da data de assinatura do Contrato (ou termo aditivo) e permanecerá em vigor durante toda a vigência da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATADA** declara que:

(i) Está devidamente inscrita nos órgãos públicos competentes, obrigando-se a fazer os recolhimentos devidos nos termos da legislação vigente e aplicáveis ao objeto contratado.

(ii) Teve prévio conhecimento das especificações técnicas do objeto, de todas as cláusulas e condições que norteiam a presente contratação, especialmente as de caráter trabalhista, sendo que todas as dúvidas porventura existentes foram previamente esclarecidas.

(iii) Não efetuou e nem efetuará, salvo com expressa anuência da **CONTRATANTE**, qualquer investimento significativo para a execução do contratado, e que, em decorrência disso, o prazo de notificação de aviso prévio indicado nestas condições gerais para sua rescisão unilateral, é plenamente adequado, suficiente e satisfatório.

(iv) Os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

(v) O objeto da contratação está incluso em seu objeto social, conforme cadastros na Receita Federal, **Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ)**, Junta Comercial e Receita Municipal.

(vi) Quaisquer informações transmitidas pela **CONTRATANTE** serão consideradas como confidenciais, independentemente de qualquer marcação especial.

18.2. Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATANTE** declara que:



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



(i) Não garante à **CONTRATADA** faturamento, lucratividade ou rentabilidade do negócio ora contratado.

(ii) Os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

18.3. Excetuando se houver autorização expressa e formal, é vedada a utilização das marcas e logoss da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, bem como a exploração comercial desta contratação.

18.4. Em todas as questões relativas ao presente Contrato as Partes agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação ou responsabilidade, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representá-la como procuradora ou mandatária, agente, preposta ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a **CONTRATANTE** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **CONTRATADA**, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se do Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

18.5. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada Parte única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

18.6. Esta contratação vigorará sem qualquer direito de exclusividade por qualquer das Partes, podendo a **CONTRATANTE** contratar com outras empresas para os mesmos fins, inclusive substituindo a **CONTRATADA** de acordo com sua necessidade. Da mesma forma a **CONTRATADA** pode estabelecer relações contratuais com quaisquer outras empresas.

18.7. Se qualquer condição ou cláusula do Contrato for declarada nula ou não aplicável, no todo ou em parte, as demais condições e cláusulas deverão permanecer válidas e deverão ser interpretadas de forma a preservar a validade do restante do Contrato e os propósitos que as Partes lhe atribuíram.

18.8. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou

descumprimento de obrigações da outra Parte, bem como o não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos assegurados no Contrato ou na lei em geral, não importará em novação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.

18.9. Em decorrência de força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, as Partes poderão acordar a suspensão e/ou execução parcial do contrato. A Parte afetada por qualquer evento de força maior ou caso fortuito comunicará formalmente à outra Parte imediatamente ou, no máximo, em até 48h úteis, esclarecendo as circunstâncias, as ações em curso para amenizar as perdas e solucionar o ocorrido, o tempo estimado de duração e tudo mais que for necessário à compreensão do fato, suas consequências e solução. Caso este fato perdue por mais de 15 dias, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato sem ônus e, através de um Termo de Distrato.

18.10. Nenhuma modificação ou alteração do Contrato será considerada válida, a menos que acordada por escrito entre as Partes, por meio do competente Aditivo Contratual, assinado pelos representantes legais das Partes.

18.11. Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas para qualquer das Partes, serão realizadas por escrito, com prova inequívoca do recebimento, para os gestores indicados no Contrato.

18.12. As Partes se obrigam a (i) manter válidos, ativos e atualizados os endereços eletrônicos indicados no Contrato durante todo o período de vigência desta relação contratual; (ii) comunicar à outra Parte em caso de alteração, os novos endereços eletrônicos, números de telefone, endereço(s) residencial(ais) ou comercial(ais), sob pena de considerarem-se válidas quaisquer comunicações (incluindo quaisquer notificações, intimações e citações) enviadas aos endereços referidos no Contrato.

18.13. O Contrato substitui qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes relativamente a tais assuntos.

18.14. O Contrato não constituirá qualquer vínculo de natureza trabalhista entre seus prepostos, administradores, representantes, sócios,



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br |    



empregados ou terceiros, contratados ou alocados, por qualquer das Partes, para a realização do ajuste ora contratado.

18.15. O presente Contrato obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste instrumento.

18.16. As Partes conferem ao presente Contrato ampla força de título executivo, especialmente,

mas não se limitando, para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas em seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Betim/MG como o competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio que possam advir da presente contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Conheça o movimento do Grupo SADA.
www.gruposada.com.br |    

4 DESPESA LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Timbrado pdf

Código do documento c7ca2eb8-ae40-4cfd-9143-63bcd58fd94



Assinaturas



Raíssa Stella Alves De Paiva
raissa.paiva@sada.com.br
Aprovou



VITTORIO MEDIOLI:25359096691
Certificado Digital
presidencia@sada.com.br
Assinou como parte



LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND
lucas.drummond@sada.com.br
Aprovou



Eventos do documento

15 Dec 2023, 13:49:39

Documento c7ca2eb8-ae40-4cfd-9143-63bcd58fd94 **criado** por LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31). Email:lucas.drummond@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-15T13:49:39-03:00

15 Dec 2023, 13:54:49

Assinaturas **iniciadas** por LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31). Email: lucas.drummond@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-15T13:54:49-03:00

18 Dec 2023, 08:56:38

RAÍSSA STELLA ALVES DE PAIVA **Aprovou** (aa44a558-5fdd-4d49-a130-12db6409e385) - Email: raissa.paiva@sada.com.br - IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algatelecom.com.br porta: 35310) - Documento de identificação informado: 130.688.276-12 - DATE_ATOM: 2023-12-18T08:56:38-03:00

18 Dec 2023, 11:58:48

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITTORIO MEDIOLI:25359096691 **Assinou como parte** Email: presidencia@sada.com.br. IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algatelecom.com.br porta: 5514). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A1,CN=VITTORIO MEDIOLI:25359096691. - DATE_ATOM: 2023-12-18T11:58:48-03:00

19 Dec 2023, 14:57:30



14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 19 de December de 2023,
15:02:53



LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND **Aprovou** (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31) - Email:
lucas.drummond@sada.com.br - IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algartelem.com.br porta: 3348) -
Geolocalização: -19.958324 -44.1172398 - Documento de identificação informado: 107.670.126-40 - DATE_ATOM:
2023-12-19T14:57:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2e5bb1eeac3e3f9b0e4436f49dd03a6a0bcbf9dd1cd4325457fb58d8678693cf

(SHA512):31d403998d784cadfd3465ecc798bd9aee3e74efd38004d6e06a6396108fdcfcd698b308f5df8eb62556164fe7d5ed93e76a0b98249623aefca1256e9d5bb4bd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign